



---

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CÁSSIO DE MENESES SILVA  
CÁSSIO VS-10.

---

INDICAÇÃO nº 764/2021

**INDICO AO GOVERNO MUNICIPAL QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, ISENTANDO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, ENQUADRADOS NA CATEGORIA BAIXA RENDA.**

A câmara municipal de vereadores na sua função de assessoramento e eu membro desta casa, no exercício do mandato a mim conferido, com fundamento no Art. 44, inciso II da lei orgânica do município e nos Arts. 199 a 201 do regime interno, indico ao poder executivo municipal, na pessoa do senhor prefeito municipal de Parauapebas, **Darci José Lermen**, com cópia para o Secretário Municipal de Serviços Urbanos **MORVAN CABRAL ABREU**, que encaminhe projeto de lei completar isentando taxa de iluminação pública às famílias de baixa renda.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica para os consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda, mas, é importante esclarecer que a **responsabilidade** pela prestação do serviço de **iluminação pública** é da prefeitura municipal. Isso foi estabelecido no art. 30, inciso V da Constituição Federal. Amparada pela determinação constitucional, a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010. No entanto, não isenta as pessoas de baixa renda do pagamento da taxa de iluminação pública de energia elétrica.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CÁSSIO DE MENESES SILVA  
CÁSSIO VS-10.

---

Entendemos que seja necessário vedar ou isentar a cobrança de taxa de iluminação pública às famílias inscritas no Cadastro Único, beneficiária de Programas Sociais de Baixa Renda, como por exemplo o Bolsa Família, gira renda e etc.

É inadmissível que uma família que receba o benefício de qualquer programa social de baixa renda, o que já demonstra sua fragilidade econômica, arque com a taxa de iluminação pública. Sugerimos, portanto, ao poder público, a criação de Lei Complementar vedando ou isentando a cobrança da taxa de iluminação pública a famílias beneficiárias de qualquer Programa Social de Baixa Renda. Por isso, solicitamos o apoio dos Nobres vereadores para a aprovação desta indicação.

Parauapebas, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

---

---

**CÁSSIO DE MENESES SILVA**

Vereador - PSD